

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 36/2023**

**Processo:** 00.004917/2023-88

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta Nº 36/2023 - CDEN: COP 28 - Indicação do CDEN para a COP 28.

**Interessado:** Colégio de Entidades Nacionais

**EMENTA:** Indicar Representantes do CDEN para participar do "COP 28, **United Nations Climate Change Conference** " de 30 de novembro a 12 de dezembro de 2023, Dubai, - Emirados Árabes Unidos.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, reunido de forma híbrida durante a sua 3ª Reunião Ordinária, em Gramado - RS, no período de 7 e 8 de agosto de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Sociedade Brasileira de Meteorologia (SBMET)**, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Resolução nº 1.009/2005, em destaque seu artigo 5º, dispõe sobre os critérios e os procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo Crea ou pelo Confea e integração no plano de inserção internacional do Sistema Confea/Crea.

**b) Proposição:**

Indicar até 03 (três) representantes do CDEN, para compor a referida missão.

**c) Justificativa:**

A 28ª Conferência da ONU sobre Mudanças Climáticas (COP 28) será realizada nos Emirados Árabes Unidos com grande expectativa em engenharia sustentável, bem como na revisão dos termos do acordo de Paris. A razão é que as metas propostas naquele acordo precisam ser repensadas e mesmo reformadas para atingir os objetivos da agenda do clima. Soluções de tecnologia para previsão de clima, seus eventos severos e extremos, transição energética e adaptação das agronomias estarão em

destaque nas discussões para cumprimento da agenda Climática. Recentemente o planeta viveu o mês de julho mais quente da história, com ondas de calor extremas na Europa, Estados Unidos e mesmo nas montanhas da América do Sul, de acordo com o informado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC). Órgãos das nações unidas destacaram a importância da agenda do clima e suas atividades serem cumpridas, a ponto de entrarmos em uma situação irreversível. Durante a reunião anterior (COP-27), foi tomada uma decisão exigindo que todas as nações apresentassem planos mais fortes e coerentes anualmente, envolvendo a engenharia e geociências (Geologia, Meteorologia e Geografia). Com o retorno mais ativo do Brasil à agenda do clima, entendemos que o sistema Confea/Crea não pode ficar de fora e, a partir de 2022, se fez presente em plenárias e eventos sendo contemplado até com surpresa pelos demais participantes: “como o sistema Confea/Crea não tomava parte disso?”. Existem áreas que exigem progresso específico na preparação para a COP-28, incluindo avaliação de desastres naturais, riscos geológicos, remodelação de uso e ocupação do solo em área de risco, redução de emissões de gás carbono, adaptação da engenharia, agronomia e geologia aplicada a engenharia, aos impactos das mudanças climáticas e financiamento climático, com foco no financiamento para adaptação. A questão de forma geral, aponta o mais recente relatório do IPCC, foco os impactos do clima, adaptação e vulnerabilidade, bem como nas metas da agenda de Paris 2015, temas que devem fazer parte da agenda do encontro que acontece nos Emirados Árabes.

Na opinião da The Nature Conservancy (TNC), o relatório mostra alguns fatos parecidos com o anterior, mas traz mais dados que descrevem os efeitos das mudanças climáticas com mais exatidão. “O aumento da frequência e intensidade desses eventos (ondas excessivas de calor, por exemplo) ameaçam a saúde e a segurança de milhões de pessoas ao redor do mundo, tanto por impacto direto quanto por consequências das dificuldades para produção de alimentos e acesso a água potável”, destaca o TNC. Desnecessário citar que no Brasil, a ampla maioria desses eventos tem gatilho nas condições meteorológicas e climáticas severas/extremas.

Um dado preocupante e que deve ser bastante debatido é o fato de os cientistas detalharem que a mudança climática está levando a mais “extremos compostos.” Isto é, quando várias ameaças climáticas (como temperaturas extremas e precipitação) ocorrem ao mesmo tempo e no mesmo lugar e/ou repetidas vezes. O Confea, efetua a normatização necessária para regulamentar o exercício e as atividades das profissões abrangidas pelo Sistema e acolhe recursos, em última instância, de processos de infração à legislação profissional e ao Código de Ética. Precisa portanto estar presente em eventos de repercussão mundial para ser multiplicador e apresentar instrumentos aos profissionais das áreas de engenharia, agronomia e geociências, que podem ser indicados aos profissionais e instituições de ensino para prepararem os profissionais do futuro, bem como inovações tecnológicas demandadas pela sociedade em engenharia sustentável.

Por fim essa solicitação se alinha com a proposta de internacionalização do sistema Confea/Crea em tema de sensibilidade e apelo mundial, como o clima e seus processos de variabilidade e mudança.

A Resolução nº 1.009/2005, determina em seu artigo 5º a seguinte norma:

Art. 5º A solicitação de viagem ao exterior deve ser feita mediante requerimento instruído com as seguintes informações:

I - identificação do requerente;

II - finalidade da viagem, indicando o evento ou a atividade, entidade promotora e o local onde será cumprida sua programação;

III - definição e clareza dos objetivos a serem alcançados, indicando como e onde serão aplicados os conhecimentos adquiridos;

IV - exata correspondência entre os objetivos da missão, a formação e a habilitação profissional do requerente;

Sendo então:

I - Identificação do requerente: CDEN;

II - finalidade da viagem, indicando o evento ou a atividade, entidade promotora e

o local onde será cumprida sua programação: Inserir o Sistema Confea/Crea como voz ativa envolvida nas decisões internacionais tangentes às ações do clima e engenharia sustentável, como proposta de solução. A promoção central do evento é de responsabilidade das Nações Unidas (ONU) e suas informações gerais podem ser obtidas no sítio institucional do link (<https://www.cop28.com/en/>) A cidade de realização do evento é Emirados Árabes Unidos.

III - definição e clareza dos objetivos a serem alcançados, indicando como e onde

serão aplicados os conhecimentos adquiridos: O Confea, efetua a normatização necessária para regulamentar o exercício e as atividades das profissões abrangidas pelo Sistema e acolhe recursos, em última instância, de processos de infração à legislação profissional e ao Código de Ética. Precisa portanto estar presente em eventos de repercussão mundial para ser multiplicador e apresentar instrumentos aos profissionais das áreas de engenharia, agronomia e geociências, que podem ser indicados aos profissionais e instituições de ensino para prepararem os profissionais do futuro, bem como inovações tecnológicas demandadas pela sociedade em engenharia sustentável.

IV - exata correspondência entre os objetivos da missão, a formação e a habilitação profissional do requerente: Os profissionais das entidades requerentes indicados nessa solicitação, possuem notório saber e experiência profissional na área de clima e suas consequências. Atuantes nas áreas acadêmica e profissional para atender a solicitação da sociedade e sugerir soluções inovadoras em consonância com uma engenharia plenamente sustentável. O Curriculum dos representantes das entidades solicitantes pode ser acessado na base Lattes do CNPq.

#### **d) Fundamentação Legal:**

LEI No 4.076, DE 23 DE JUNHO DE 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo;

LEI Nº 6.664, DE 26 DE JUNHO DE 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências;

LEI Nº 6.835, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências;

LEI No 7.410, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a Profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras Providências;

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

DECRETO Nº 23.569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1933;

DECRETO Nº 23.196, DE 12 DE OUTUBRO DE 1933;

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014;

Resolução nº 1.088, de 24 de março de 2017, e

Resolução nº 1.131, de 24 de março de 2021 do Confea.

#### **e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

#### **FOLHA DE VOTAÇÃO**

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-

ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	-	-	-	AUSENTE
CONFAEAB	-	-	-	AUSENTE
FEBRAE	X	-	-	-
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	-	-	-	COORDENADOR
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>19</b>	-	-	
<b>Desempate do Coordenador</b>				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0805301** e o código CRC **29090386**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004917/2023-88

SEI nº 0805301